



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO nº 05/2023

1 – Preâmbulo

1.1 – O Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, por intermédio de sua Secretaria Municipal Fazendária, TORNA PÚBLICO que estará recebendo a documentação necessária para o credenciamento de cooperativas de crédito e/ou instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para possibilitar a consignação facultativa em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos, financiamentos e cartões de créditos concedidos pelas consignatárias aos servidores municipais, nos termos da Lei 8666/93, da Lei Municipal nº. 5.266/2011 e alterações e de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

2 – Do Objeto

2.1 - Constitui o objeto deste edital o credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, na modalidade facultativa, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas. Trata-se de mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos acima estipulados não implicando responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Administração Pública por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades consignatárias.

2.1.1 – Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes a este.

2.1.2 – A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração líquida, assim considerada, a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos são poderão exceder a 50%



(quarenta por cento) da remuneração líquida, de acordo com o artigo 9º da Lei Municipal 5.266/2011.

3 – Das condições de credenciamento

3.1 – Poderão participar deste certame as empresas interessadas que estejam legalmente constituídas e, na forma da lei, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que se enquadrem no conceito de Instituições financeiras, conforme Lei Federal nº 4.595/1964, bem como, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.266/2011:

I - Podem ser consignatários, em caráter facultativo, para fins deste termo, as sociedades cooperativas de crédito, constituídas e integradas, exclusivamente, por servidores públicos e pensionistas municipais, desde que em conformidade com as exigências da Lei Federal no 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil;

II - Instituições financeiras públicas e privadas;

III – que estejam aptas a troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN;

3.2 - Para serem credenciadas como consignatárias, as entidades referidas anteriormente, deverão apresentar, junto à Procuradoria Municipal, os seguintes documentos, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº. 5.266/2011 e alterações:

I - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III - cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da consignatária, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da consignatária, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VIII - prova de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central.

3.3 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente;

3.4 - As certidões devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar em lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

3.5 - Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente edital de chamamento público simplificado.

4 - Dos impedimentos ao credenciamento

4.1 - Estão impedidas de participar de qualquer fase do certame as instituições que se enquadrarem em quaisquer das situações abaixo descritas:

I - Que não atendam a todos os requisitos do edital;

II - Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

5 - Da consignação em folha de pagamento

Podem ser consignados em folha de pagamento, em caráter facultativo, para fins deste Termo, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº. 5.266/2011:



I - Empréstimo pessoal obtido junto a cooperativas de crédito e/ou nas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Prestações e amortizações referentes a imóvel e empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito junto aos bancos públicos e privados.

6 – Das condições e obrigações

6.1 – Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às Instituições Financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

6.2 – O Serviço prestado pelas instituições credenciadas ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE. O Ente Público Municipal não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições credenciadas, obrigando-se apenas e tão somente a:

6.2.1 – Manter mensalmente atualizado os dados dos funcionários no Sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações;

6.2.2 – Informar mensalmente à Instituição Credenciada via Sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações o saldo da margem consignável do servidor.

6.2.3 – Processar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA;

6.2.4 – Repassar à CREDENCIADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

6.2.5 – Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando esta não se realizar no dia 30;



6.2.6 – Comunicar à CREDENCIADA, mensalmente, até a data do crédito de salário, Via Sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao devido.

6.2.7 – Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

6.2.8 – Estabelecer os demais prazos a que a CREDENCIADA ficará sujeita para o fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

6.2.9 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação dos descontos nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

6.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

6.3.1 – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos Servidores do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

6.3.2 - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

6.3.3 – Efetuar os lançamentos referentes aos empréstimos, bem como acompanhar sua efetivação ou não, respeitando o prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, através das “datas de corte”, constantes no Sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO.

6.3.4 – Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do Município, nas situações previstas no contrato;



6.3.5 – Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

6.3.6 – A CREDENCIADA que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a ressarcir diretamente o servidor, em prazo não superior a 2 (dois) dias, a contar da data do processamento das parcelas.

6.3.7 – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o Município, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

6.3.8 – Utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Município para a gestão da margem de consignação.

6.3.9 – Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo da responsabilidade do município fazer averbação desta operação.

6.4 - DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS:

O crédito de salário dos servidores do Município ocorrerá até o 5º dia útil de cada mês.

6.5 - DO PRAZO:

O credenciamento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo por interesse público.

6.6 - DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

O termo firmado poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor das obrigações assumidas pelo Município, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.



6.6.1 - A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

6.6.2 - A gerência do termo de cooperação, por parte do Município, será exercida pelo Diretor do Departamento de Pessoal e a fiscalização ficará a cargo do Secretário Municipal da Fazenda.

6.7 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

6.8 - Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

6.9 - O Município não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

6.10 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

6.11 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato, cuja minuta faz parte integrante deste edital, como ANEXO I.

6.12 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.



6.13 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

7 – Do Repasse

Recairão no ato de repasse aos Consignatários, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor bruto a serem repassados ou creditados às consignatárias, para cobertura dos custos operacionais das consignações, nos termos da lei Municipal nº. 5.874/2017, que deu nova redação ao art. 10 da lei nº. 5.266/2011.

8 – Da Documentação

8.1 – A empresa participante deverá encaminhar envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



8.1.2 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica. Caso a certidão encaminhada for positiva, deve a empresa participante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.1.2.2.1 – A Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

8.1.3 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, nos dois últimos da sede ou do domicílio da empresa participante, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positivo com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, bem como relativa a tributos Estaduais e Municipais;
- d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito negativa);



8.1.4 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com a sua exigibilidade suspensa.

8.1.5 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO IV.

9 – Da entrega da Documentação

9.1 – Os envelopes lacrados deverão conter a documentação necessária à habilitação, contendo na parte externa a seguinte identificação:

À Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Avenida Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro
Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-026
Chamamento Público Simplificado nº 05/2023
Envelope de Documentação da Empresa
À Procuradoria Municipal – Setor de Gerência de Contratos

9.2 – O período para recebimento da documentação se inicia aos 14/07/2023 com término em 20/12/2023, das 12h às 16h.

Telefone para contato: 031 - 99239-5120

E-mail: depjurídico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

9.3 – Os envelopes contendo a documentação deverão ser entregues no setor de protocolo, para controle de inscrição, sendo, posteriormente, encaminhado à Procuradoria Municipal – Setor de Gerência de Contratos.

9.4 – **A partir de 21/12/2023** não serão aceitas ou incluídas consignações de instituições financeiras que não tenham sido credenciadas e ou que não tenham celebrado o termo de cooperação.



9.5 - Competirá a Procuradoria Municipal, após a verificação da regularidade documental, declarar habilitada a consignatária e providenciar a formalização do respectivo termo de cooperação.

9.6 - Após a análise da documentação, divulgar-se-á no sítio do Município, <https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/> as Instituições Financeiras aptas ao credenciamento.

10 – Do Credenciamento e da Formalização dos Termos de Cooperação

10.1 - Após a análise de toda a documentação e estando apta ao credenciamento, a empresa participante deverá assinar o Termo de Cooperação no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do encaminhamento do contrato via e-mail.

10.2 - A recusa injustificada em assinar o termo dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3 - A vigência do contrato será de 05 (cinco) anos a partir da assinatura do termo de cooperação.

11 – Do local e das condições de Execução dos Serviços

11.1 - A prestação do serviço referente ao presente credenciamento deverá ser realizada em conformidade com o disposto no item 6.

11.2 - Correrão por conta do credenciado todas as despesas e custos diretos e indiretos tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

12 – Da prestação do Serviço conforme Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD

12.1 - As empresas credenciadas, bem como a Administração Pública, devem respeitar as especificações trazidas pela Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, atentando-se quanto



à obtenção, tratamento, segurança e disponibilização dos dados, bem como aos demais preceitos legais abaixo especificados:

- a) Respeitar e adotar os conceitos trazidos no artigo 5º da Lei 13.709/2018, bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e não discriminação, todos estes previstos no artigo 6º da Lei supracitada.
- b) Os dados pessoais dos quais a Lei dispõe abarcam tanto os meios físicos quanto os digitais, não havendo distinção ou diferenciação de tratamento e seguridade.
- c) Os dados pessoais só poderão ser obtidos pela empresa credenciada mediante documento escrito que ateste o livre consentimento do titular.
- d) A coleta e o tratamento de dados devem seguir os preceitos trazidos nos artigos 7º e 8º, incluindo seus parágrafos e incisos.
- e) O titular deve ter assegurado o seu direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados.
- f) Caso haja qualquer vício no consentimento dos usuários, a autorização e todos os seus atos posteriores serão declarados nulos.
- g) Caso a empresa credenciada trate de dados pessoais sensíveis, deverá seguir os preceitos legais trazidos no artigo 11 e seguintes da Lei 13.709/2018.
- h) Ao titular dos dados é assegurado todos os direitos trazidos no Capítulo III da LGPD.
- i) Nas hipóteses em que a Administração Pública faça parte do tratamento de dados, deve-se aplicar, também, a legislação 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.
- j) É vedado ao Poder Público a transferência de dados pessoais a entidades privadas, ressalvadas as hipóteses previstas no §1º do artigo 26 da Lei 13.709/2018.
- k) É dever das empresas e dos responsáveis pelo tratamento dos dados garantir e adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de seus usuários.
- l) Na existência de dano ao titular dos dados, este terá direito ao ressarcimento dos danos de ordem patrimonial, moral, seja ele individual ou coletivo.
- m) Além da responsabilização, a LGPD prevê a aplicação de multas proporcionais à gravidade da falha no caso de vazamento de dados.
- n) Mesmo após o término do tratamento de dados, a segurança da informação deverá ser garantida.



- o) Por fim, os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei 13.079/2018.

13 – Dos Recursos Administrativos

13.1 – Eventuais recursos administrativos serão dirigidos à Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete, mediante petição fundamentada, constando a identificação da Instituição Financeira, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14 – Das Penalidades

14.1 – Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;
- b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

14.2 - Em caso de, reiteradamente, o credenciado descumprir alguma cláusula deste edital e do contrato com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

14.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



14.3 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

14.4 - Entretanto, caso o descumprimento não tenha ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, o presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, quando lhe convier e a seu critério, desde que haja comunicação escrita de um partícipe ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, rescindido de pleno direito por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas.

15 – Das Disposições Finais

15.1 - A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento e na Lei Municipal nº. 5.266/2011 e suas alterações;

15.2 – O pedido de credenciamento de Consignatário e a autorização de desconto em folha de pagamento pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste termo e na Lei Municipal nº. 5.266/2011 e suas alterações;

15.3 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento.

15.4 - O credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

15.5 - Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



15.6 - A Administração poderá revogar o chamamento por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal nº 8666/1993).

15.7 - O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico <https://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/>.

15.8 - A parceria não configurará relação contratual de prestação de serviços entre o Município e o Consignatário.

15.9 - Não são de responsabilidade do Município de Conselheiro Lafaiete os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo Consignatário.

15.10 - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento não implicam corresponsabilidade da Administração por dívidas, inadimplência, desistência, pendência ou compromissos de qualquer natureza, especialmente, pecuniária, assumidos pelo consignado perante os Consignatários;

15.11 - A Administração não integra, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo estabelecida entre consignado e Consignatário, limitando-se a acatar a averbação da consignação e processar o desconto em folha de pagamento, e, se realizado o desconto, repassar os valores aos Consignatários;

15.12 - A Administração Municipal poderá exercer direta ou indiretamente, através de terceirizados, o controle e gestão dos empréstimos consignados e verificação de margem consignável, cabendo ao consignatário adequar-se ao modelo adotado;

15.13 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, as condições documentais, fiscais e estruturais do Consignatário, podendo proceder à rescisão do Contrato de Credenciamento, verificada qualquer irregularidade;



15.14 - As consignações já realizadas continuarão sendo processadas pelo Município até seu término/vencimento, mantida a isenção da retenção do repasse para custos operacionais;

15.15 - Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo setor da Procuradoria Municipal.

15.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do chamamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal da Fazenda



Anexo I – MODELO SUGERIDO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

O Banco/Instituição Financeira, estabelecido na Rua, nº., Bairro ..., nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, inscrito no CNPJ sob o nº, através do seu representante legal, (PROCURAÇÃO ANEXA) SOLICITA o credenciamento no Município de Conselheiro Lafaiete para realização de consignação facultativa em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pelo consignatário aos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº. 5.266/2011 e suas alterações.

DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, assumindo integral responsabilidade pelas disposições contidas na Lei Municipal nº. 5.266/2011 alterada pela Lei Municipal nº. 5.874/2017, novamente alterada pela Lei Municipal nº. 6.125/2022, bem como, **DECLARA ESTAR CIENTE E CONCORDAR COM TODAS DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO.**

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2023.

Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)

(Anexar cópia da procuração e dos documentos pessoais)



Anexo II – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº. /2023

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e o Consignatário XXXX.

ADMINISTRAÇÃO: Município Conselheiro Lafaiete
CONSIGNATÁRIO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado, a Instituição Financeira XXX, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na Rua , nº. , Bairro , na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-026, Tel. , e-mail., neste ato representado por , portador do CPF nº. , aqui denominado **CONSIGNATÁRIO**, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e amparados no art.116 da Lei Federal 8.666/93, bem como na Lei Municipal nº. 5.266/2011 alterada pela Lei Municipal nº. 5.874/2017, novamente alterada pela Lei Municipal nº. 6.125/2022, celebram o presente Termo de Cooperação para consignação em folha de pagamento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

1.1. Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete tem interesse em proporcionar benefícios aos seus servidores, permitindo a Consignação facultativa em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras;

1.2. Considerando que as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública do Município de Conselheiro Lafaiete ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes da Lei Municipal nº. 5.266/2011, alterada pela Lei nº. 5.874/2017, novamente alterada pela Lei Municipal nº. 6.125/2022.

1.1 Considerando que consignações facultativas são os descontos efetuados nos vencimentos, proventos ou pensões, a partir de prévia e expressa autorização do servidor público ou pensionista, relativamente às importâncias destinadas à satisfação de compromissos por ele assumidos com as instituições financeiras públicas e privadas e sociedades cooperativas de crédito – Consignatárias, mediante termo de cooperação firmado com a Administração Municipal, nos termos do artigo 6º, incisos III e V, da Lei Municipal nº. 5.266/2011, e art. 10, alterado pela Lei 5.874/2017 e alterações posteriores.

1.2 Considerando que constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais, não implicando responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Administração por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades consignatárias;

1.3 Considerando que podem ser consignados em folha de pagamento, em caráter facultativo, o empréstimo pessoal obtido junto a cooperativas de crédito e/ou nas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Consignatário Central do Brasil e as prestações e amortizações



referentes a imóvel e empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito junto aos Consignatários públicos e privados, nos termos do artigo 4º, incisos II e V da Lei Municipal nº. 5.266/2011;

1.4 Considerando que compete a Procuradoria Geral do Município verificar a regularidade documental do consignatário e declará-lo habilitado, providenciando a formalização do respectivo termo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a cooperação mútua entre os partícipes visando realização de Consignação Facultativa em Folha de Pagamento de parcelas referentes a empréstimos e financiamentos e cartões de créditos concedidos aos servidores da Administração Municipal pelo Consignatário.

Parágrafo Primeiro – Os servidores do Município de Conselheiro Lafaiete, para efeito deste Termo, compreendem todos aqueles que mantêm vínculo de remuneração com o poder executivo municipal, seja vencimento, subsídio, pensão, proventos, que pertençam ao quadro efetivo de servidores, em atividade ou não.

Parágrafo Segundo - Os contratos de empréstimos após devidamente formalizados pelo Consignatário passarão a integrar o presente Termo para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração líquida, assim considerada, a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida;

3.2. Caberá ao Consignatário verificar a margem consignável de cada servidor, de forma *on line*, ou outra forma que venha a ser adotada pela Municipalidade, junto ao sítio da empresa terceirizada (gerenciadora dos empréstimos consignados).

3.3. Uma vez observado o disposto no item 3.1., ocorrendo excesso do limite estabelecido, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável;

3.4. As parcelas referentes a empréstimo pessoal não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da entidade consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato;

3.5. Ressalvado o disposto no item anterior, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações, caberá ao servidor providenciar diretamente junto a Consignatário o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Administração, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes;

3.6. Caberá ao Consignatário verificar junto à empresa terceirizada (gerenciadora dos empréstimos consignados), sobre a suspensão total ou parcial do desconto e discriminação de valores já descontados;

3.7. Do limite estabelecido no item 3.1. como margem para as consignações facultativas, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito;

3.8. As consignações facultativas serão processadas de igual modo na folha de pagamento da remuneração de férias;



3.9. A consignação em folha de pagamento a favor das consignatárias só será efetivada pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização para desconto em folha de pagamento, por escrito ou por meio eletrônico, fornecida pela própria consignatária;

3.10. As consignações em folha facultativas poderão, a qualquer tempo, serem suspensas no todo ou em parte, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, assegurando, se possível, a ampla defesa e o contraditório, não alcançando situações pretéritas;

3.11. O presente termo não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes;

3.12. Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre a Administração e seu servidor, fica a Administração eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor da consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO

Recairão no ato de repasse aos Consignatários, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor bruto a serem repassados ou creditados às consignatárias, para cobertura dos custos operacionais das consignações, nos termos da lei Municipal nº. 5.874/2017, que deu nova redação ao art. 10 da lei nº. 5.266/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da Administração Municipal, exercida diretamente ou através de empresa terceirizada:

5.1. Receber e processar as Consignações em sua Folha de Pagamento indicadas em relatório;

5.2. Reter e repassar o valor consignado ao Consignatário após a data de pagamento do servidor ou de sua pensão, provento ou vencimento mensal;

5.3. Transferir mensalmente, em data a ser acordada, para a conta corrente designada pelo Consignatário, os valores Consignados em Folha de Pagamento dos Servidores;

5.4. Reter o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor bruto a ser repassado ou creditado às consignatárias, para cobertura dos custos operacionais das consignações.

5.5. Prestar ao Consignatário as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento, por intermédio da empresa terceirizada;

5.6. Confirmar a possibilidade e viabilizar os descontos em folha de pagamento do servidor, por intermédio da empresa terceirizada;

5.7. Disponibilizar em mídia digital relatórios com desconto e não desconto, por intermédio da empresa terceirizada.

Parágrafo Único – A Administração não se responsabiliza pelo adimplemento de prestações vincendas quando do desligamento voluntário ou compulsório do servidor de seu quadro de pessoal que tenha firmado Contrato de Empréstimo ou Financiamento com o Consignatário, devendo as obrigações assumidas serem totalmente liquidadas ou renegociadas diretamente por acordo entre o servidor e o Consignatário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

São obrigações do Consignatário, sem exclusão das obrigações legais:

6.1. Conceder empréstimos e financiamentos aos Servidores, cujo pagamento será realizado mediante Consignação em Folha de Pagamento;

6.2. Colocar à disposição dos Servidores toda sua rede de agências, bem como pessoal habilitado, possibilitando um atendimento eficaz e capaz de executar todos os serviços bancários objeto deste Termo;



- 6.3. Prestar aos Servidores todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos por ele oferecidos;
- 6.4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Servidores tomadores de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na Lei Municipal nº. 5.266/2011 e suas alterações;
- 6.5. Cumprir, para com os Servidores, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;
- 6.6. Atualizar mensalmente, no sítio da empresa terceirizada (gerenciadora dos empréstimos consignados), até o dia 15 de cada mês, a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento, contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do Servidor, valor da consignação e número de parcelas;
- 6.7. Atualizar mensalmente, no sítio da empresa terceirizada (gerenciadora dos empréstimos consignados) as exclusões dos empréstimos quitados, evitando assim o desconto indevido do servidor.
- 6.8. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do Consignatário, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Termo;
- 6.9. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do Consignatário, onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativas aos empréstimos e financiamentos concedidos aos Servidores.
- 6.10. Autorizar a retenção das custas de processamento sobre linha impressa no contracheque do servidor.
- 6.11. Respeitar a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor, obedecendo aos limites legais estabelecidos e às normas do Convenente.
- 6.12. Somente liberar empréstimos respeitando o valor da margem consignada que estará à disposição do consignatário no sítio da empresa terceirizada (gerenciadora dos empréstimos consignados).

Parágrafo Único - Não existirá qualquer obrigação do Consignatário em conceder empréstimos e financiamentos se o Servidor tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do Consignatário, de acordo com sua política de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento não implicam corresponsabilidade da Administração por dívidas, inadimplência, desistência, pendência ou compromissos de qualquer natureza, especialmente, pecuniária, assumidos pelo consignado perante os Consignatários;
- 7.2. A Administração não integra, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo estabelecida entre consignado e Consignatário, limitando-se a acatar a averbação da consignação e processar o desconto em folha de pagamento, e, se realizado o desconto, repassar os valores aos Consignatários;
- 7.3. O pedido de credenciamento de Consignatário e a autorização de desconto em folha de pagamento pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste termo e na Lei Municipal nº. 5.266/2011 e suas alterações;
- 7.4. A ignorância do Consignatário sobre os vícios de qualidade ou inadequação dos produtos e serviços oferecidos, diretamente ou por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, não o exime da responsabilidade civil, nos termos do que determina a legislação federal;



7.5. Não são responsabilidades da Administração os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo Consignatário.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

As consignações em folha poderão ser canceladas:

8.1. Por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida e os princípios da ampla defesa e do contraditório, não alcançando situações pretéritas;

8.2. Por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de comunicação formal encaminhada ao órgão gestor;

8.3. Por interesse do servidor, cujo pedido deverá ser atendido e comprovado na folha de pagamento do mês subsequente;

8.4. No caso de consignação processada em desacordo com o disposto neste termo e na Lei Municipal 5.266/2011 e suas alterações, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento do funcionalismo municipal.

Parágrafo Primeiro - As consignações facultativas objeto deste termo somente serão canceladas após prévia aquiescência da entidade consignatária.

Parágrafo Segundo - A consignação processada em desacordo com o disposto neste termo e na Lei Municipal nº. 5.266/2011 e suas alterações deverão ser suspensas e o fato imediatamente comunicado ao titular da Administração para fins de cancelamento.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS

9.1. O Consignatário, respeitada a sua programação orçamentária, suas normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos, financiamentos e cartões de créditos aos servidores do Poder Executivo da Administração do Município de Conselheiro Lafaiete mediante crédito/consignação em folha de pagamento;

9.2. O Consignatário compromete-se em fornecer à Administração, sempre que solicitado, a tabela de juros, taxas e prazo relativos aos empréstimos consignados;

9.3. Os empréstimos serão concedidos por intermédio de uma Agência do Consignatário credenciado a ser informado pelo mesmo;

9.4. O Consignatário poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto à Administração, para a execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

O presente Termo será executado sem qualquer ônus para a Administração do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 05 anos (cinco), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, quando lhe convier e a seu critério, desde que haja comunicação escrita de um partícipe ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, rescindido de pleno direito por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LGPD

As empresas credenciadas, bem como a Administração Pública, devem respeitar as especificações trazidas pela Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, atentando-se quanto à obtenção, tratamento, segurança e disponibilização dos dados, bem como aos demais preceitos legais abaixo especificados:

- a) Respeitar e adotar os conceitos trazidos no artigo 5º da Lei 13.709/2018, bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e não discriminação, todos estes previstos no artigo 6º da Lei supracitada.
- b) Os dados pessoais dos quais a Lei dispõe abarcam tanto os meios físicos quanto os digitais, não havendo distinção ou diferenciação de tratamento e seguridade.
- c) Os dados pessoais só poderão ser obtidos pela empresa credenciada mediante documento escrito que ateste o livre consentimento do titular.
- d) A coleta e o tratamento de dados devem seguir os preceitos trazidos nos artigos 7º e 8º, incluindo seus parágrafos e incisos.
- e) O titular deve ter assegurado o seu direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados.
- f) Caso haja qualquer vício no consentimento dos usuários, a autorização e todos os seus atos posteriores serão declarados nulos.
- g) Caso a empresa credenciada trate de dados pessoais sensíveis, deverá seguir os preceitos legais trazidos no artigo 11 e seguintes da Lei 13.709/2018.
- h) Ao titular dos dados é assegurado todos os direitos trazidos no Capítulo III da LGPD.
- i) Nas hipóteses em que a Administração Pública faça parte do tratamento de dados, deve-se aplicar, também, a legislação 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.
- j) É vedado ao Poder Público a transferência de dados pessoais a entidades privadas, ressalvadas as hipóteses previstas no §1º do artigo 26 da Lei 13.709/2018.
- k) É dever das empresas e dos responsáveis pelo tratamento dos dados garantir e adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de seus usuários.
- l) Na existência de dano ao titular dos dados, este terá direito ao ressarcimento dos danos de ordem patrimonial, moral, seja ele individual ou coletivo.
- m) Além da responsabilização, a LGPD prevê a aplicação de multas proporcionais à gravidade da falha no caso de vazamento de dados.
- n) Mesmo após o término do tratamento de dados, a segurança da informação deverá ser garantida.
- o) Por fim, os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei 13.079/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se a este termo, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, além de outras legislações e normas vigentes sobre a matéria;

14.2. O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como ser comprovados atos de má fé que comprometam a honorabilidade do pacto.



14.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE

Caberá à Administração providenciar a publicação do extrato do presente Termo, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Instrumento é o da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste termo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2023.

Xxx
Consignatário

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal da Fazenda

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal



Anexo III – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO**

_____ (nome servidor, nacionalidade, estado civil, profissão), portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, servidor público municipal, matrícula nº. _____, lotado na Secretaria de _____, no setor de _____, AUTORIZO o desconto em folha de pagamento das _____ (extenso) mensalidades referente AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO realizado junto ao Banco _____, no valor mensal de R\$ _____ (por extenso), e DECLARO estar ciente das condições de participação, em especial as expressas abaixo:

1. As consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública do Município de Conselheiro Lafaiete ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes da Lei Municipal nº. 5.266/2011;
2. As consignações facultativas são os descontos efetuados nos vencimentos, proventos ou pensões, a partir de prévia e expressa autorização do servidor público ou pensionista, relativamente às importâncias destinadas à satisfação de compromissos por ele assumidos com as instituições financeiras públicas e privadas e sociedades cooperativas de crédito – Consignatárias, mediante termo firmado com a Administração Municipal, nos termos do artigo 6º, incisos III e V, da Lei Municipal nº. 5.266/2011;
3. Constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais, não implicando responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Administração por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades consignatárias;
4. Podem ser consignados em folha de pagamento, em caráter facultativo, o empréstimo pessoal obtido junto a cooperativas de crédito e/ou nas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Consignatário Central do Brasil e as prestações e amortizações referentes a imóvel e empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito junto aos Consignatários públicos e privados, nos termos do artigo 4º, incisos II e V da Lei Municipal nº. 5.266/2011;
5. Consideram-se servidores do Município de Conselheiro Lafaiete, para efeito desta autorização, todos aqueles que mantêm vínculo de remuneração com o poder executivo municipal, seja vencimento, subsídio, pensão, proventos, que pertençam ao quadro efetivo de servidores, em atividade ou não;
6. Os contratos de empréstimos após devidamente formalizados pelo Consignatário passarão a integrar os Termos de Consignação em Folha de Pagamento para todos os efeitos de direito.



7. O Município de Conselheiro Lafaiete providenciará o desconto em folha de pagamento do servidor que autorizar a consignação.
8. As condições, valores, juros e reajustamentos de mensalidades são de inteira responsabilidade do banco consignatário, não cabendo ao Município nenhum tipo de interferência ou responsabilização.
9. O pagamento das mensalidades é de responsabilidade do servidor, e a cobrança do pagamento no caso de impossibilidade de retenção em folha de pagamento será de responsabilidade do banco consignatário e do servidor.
10. A assinatura da autorização é de responsabilidade do banco consignatário, que deverá encaminhar cópia ao setor de Folha de Pagamento para lançamento no contracheque do servidor.
11. O desconto em folha ocorrerá somente mediante autorização do servidor.
12. Na hipótese de não ser possível o desconto em folha de pagamento da mensalidade devida, em especial, nos casos de afastamento por licença saúde ou licença sem vencimentos, a forma de pagamento deverá ser definida pelo banco consignatário.
13. O pedido de credenciamento de Consignatário e a autorização de desconto em folha de pagamento pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste termo e na Lei Municipal nº. 5.266/2011;
14. Não existirá qualquer obrigação do Banco Consignatário em conceder empréstimos e financiamentos se o Servidor tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do Consignatário, de acordo com sua política de crédito.
15. É de inteira responsabilidade do Banco Consignatário prestar as informações e dar os esclarecimentos necessários quanto à consignação em folha de pagamento;
16. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração líquida, assim considerada, a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida;
17. Cabe ao banco consignatário verificar a margem consignável de forma *on line*, ou outra forma que venha a ser adotada, no sítio da empresa terceirizada (gerenciadora dos empréstimos consignados).
18. Ocorrendo excesso do limite estabelecido para margem consignável, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do servidor